DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1523/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14341/2016
PROTOCOLO	: 1714697
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANADIR MARTINS DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária ***Sr.ª ANADIR MARTINS DE ALBUQUERQUE***, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. DALTON DE ALBUQUERQUE, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-49054/2017, peça n.º 08, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 21740/2017, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sr.ª ANADIR MARTINS DE ALBUQUERQUE, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Dalton de Albuquerque encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 31, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, todos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” n.º 2.672, publicado no Diário n.º 9.192, de 27.6.2016, fl. 13.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/06/2016
Prazo de Entrega	12/07/2016
Remessa (postagem/protocolo)	11/07/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sr.ª ANADIR MARTINS DE ALBUQUERQUE**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Dalton de Albuquerque, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac